



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 11724/20**

Objeto: Prestação de Contas Anuais – Recurso de Reconsideração

Entidade: PBTUR Hotéis S.A.

Exercício: 2019

Relator: Cons. Em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

Responsável: Ruth Avelino Cavalcanti

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – DIRETOR PRESIDENTE – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Conhecimento. Provimento. Assinação de novo prazo.

**ACÓRDÃO APL – TC – 00105/22**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 11724/20, referente à análise da Prestação de Contas de Gestão da Ordenadora de Despesas da PBTUR Hotéis S.A., Sr<sup>a</sup>. Ruth Avelino Cavalcanti, relativas ao exercício financeiro de 2019, que trata, nesta oportunidade da análise do Recurso de Reconsideração contra decisão consubstanciada no Acórdão APL TC 00274/21, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

1. conhecer do Recurso de Reconsideração, interposto pela Sra. Ruth Avelino Cavalcanti, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL TC nº 00274/21;
2. no mérito, dar-lhe provimento, para desconstituir a multa aplicada através do Acórdão APL TC 00274/21;
3. assinar novo prazo de 60 (sessenta) dias à gestora da PBTUR Hotéis S/A, Sra. Ruth Avelino Cavalcanti, para que encaminhe a este Tribunal de Contas a comprovação de pleno cumprimento do Acórdão APL TC nº 00451/20.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Publique-se, registre-se e intime-se.  
TCE – Plenário Ministro João Agripino

**João Pessoa, 20 de abril de 2022**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC N.º 11724/20

#### RELATÓRIO

CONS. EM EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 11724/20 refere-se à análise da Prestação de Contas de Gestão da Ordenadora de Despesas da PBTUR Hotéis S.A., Sr<sup>a</sup>. Ruth Avelino Cavalcanti, relativa ao exercício financeiro de 2019. Trata, nesta oportunidade da análise do Recurso de Reconsideração contra decisão consubstanciada no Acórdão APL TC 00274/21.

A Auditoria, após analisar os atos e fatos de gestão a que se refere o presente processo, emitiu relatório inicial apresentando as seguintes ocorrências:

1. A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019 fixou a despesa da PBTUR HOTÉIS S/A na ordem de R\$ 215.530,00;
2. os custos de serviços corresponderam a R\$ 551.179,94;
3. ao final a Autarquia obteve um resultado líquido negativo no valor de R\$ 89.760,80;
4. o balanço patrimonial registrou um ativo circulante na quantia de R\$ 42.300,75 e um passivo circulante de R\$ 20.770,00;
5. o ativo não circulante correspondeu a R\$ 12.068.674,28 e o passivo não circulante totalizou R\$ 1.271.621,00;
6. o Patrimônio Líquido foi na ordem de R\$ 10.818.582,00;
7. o índice de liquidez corrente foi na ordem de 2,04, indicando que a empresa é capaz de honrar com seus compromissos em curto prazo;
8. o índice de liquidez geral correspondeu a 0,13.

Além destes aspectos, a Auditoria fez as seguintes recomendações:

- Que as futuras notas explicativas sejam elaboradas de modo a esclarecer o conteúdo das principais contas contábeis demonstradas no balanço, bem como a ocorrência de fatos ou eventos contábeis com o impacto na situação patrimonial da empresa.
- Que seja agilizado o processo de regularização dos imóveis que ainda não foram regularizados segundo a respectiva situação jurídica.

A Unidade Técnica ainda apontou irregularidades em virtude das quais houve intimação da interessada que apresentou defesa.

Na sessão de 16 de dezembro de 2020, através do Acórdão APL TC nº 00451/20, esta Corte de Contas decidiu:

- a) julgar regular com ressalva a Prestação de Contas Anual da PBTUR Hotéis S.A., exercício de 2019, tendo como gestora a Sr<sup>a</sup>. Ruth Avelino Cavalcanti;
- b) assinar o prazo de 90 (noventa) dias para que a gestora da PB TUR HOTÉIS, Sr<sup>a</sup>. Ruth Avelino Cavalcanti, adote providências concretas no sentido de equacionar as pendências apontadas nos presentes autos no tocante ao registro de imóveis, sua contabilização e envio da comprovação a esta Corte de Contas.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PROCESSO TC N.º 11724/20**

Decorrido o prazo assinado à gestora da PB-TUR Hotéis, A Sra. Ruth Avelino Cavalcanti não apresentou defesa e/ou esclarecimentos.

Quando da verificação de cumprimento do Acórdão APL TC nº 00451/20, na sessão de 30 de junho de 2021, o TCE/PB emitiu a seguinte decisão.

- a) julgar não cumprida a referida decisão;
- b) aplicar multa pessoal à gestora no valor de R\$ 2.000,00, correspondentes a 36,29 UFR/PB, em razão do não cumprimento de decisão desta Corte de Contas, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança judicial em caso de omissão;
- c) assinar novo prazo de 90 (noventa) dias para que a gestora da PB TUR HOTÉIS, Sr<sup>a</sup>. Ruth Avelino Cavalcanti, adote providências concretas no sentido de equacionar as pendências apontadas nos presentes autos no tocante ao registro de imóveis, sua contabilização e envio da comprovação a esta Corte de Contas.

A decisão acima mencionada deu-se através do Acórdão APL TC 0274/21.

A gestora, Sra. Ruth Avelino Cavalcanti, interpôs então Recurso de Reconsideração em face do Acórdão APL TC 0274/21.

A recorrente informa que o imóvel de Areia foi plenamente regularizado no dia 01/07/2020, conforme Razão de Conciliação em anexo. Ressalta que, de acordo com o referido documento, a regularização foi efetuada em momento anterior à decisão que foi exarada no dia 16/12/2020, apresentando justificativas para o atraso em razão da pandemia, reformas estruturais na sede da PBTUR, etc.

A Auditoria entende que o recurso não deve ser acatado, uma vez que a recorrente trouxe a lume somente o "Razão de Conciliação" referente ao imóvel localizado no município de Areia, silenciando, por sua vez, no que concerne à regularização e registro do imóvel localizado no município de Piancó. Outrossim, o recurso em exame não traz aos autos a documentação probante da regularização em cartório dos bens imóveis, pretendendo a recorrente fazer prova do alegado utilizando tão somente documentação da própria lavra. À vista do exposto, a Unidade Técnica conclui pelo não cumprimento das determinações do ACÓRDÃO APL – TC – 00274/21.

Os autos seguirem ao Ministério Público cujo representante entende pela fixação de novo prazo, em tempo razoável em decorrência da pandemia e das condições de trabalho elencadas pela gestora, para que apresente a este sinédrio de Contas a comprovação do pleno cumprimento do Acórdão APL-TC 00451/20. Opina, portanto, pelo conhecimento do recurso apresentado pela Sra. Ruth Avelino Cavalcanti, e, no mérito, pelo seu provimento, em razão da apresentação de justificativas razoáveis para o não cumprimento do Acórdão APL-TC 00451/20.

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 11724/20**

**VOTO**

CONS. EM EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Inicialmente, verifica-se que a peça recursal é tempestiva e obedece aos demais requisitos de admissibilidade.

Com relação ao mérito do recurso, passo a comentar:

Tendo em vista as justificativas apresentadas pela gestora, diante do cenário de pandemia e de serviços de reforma na estrutura da PBTUR, acompanho o entendimento do Ministério Público no sentido de que se conceda um novo prazo para que a Sra. Ruth Avelino Cavalcanti apresente a esta Corte de Contas a comprovação do pleno cumprimento das determinações contidas no Acórdão APL TC 0451/20.

Ante o exposto, voto no sentido de que esta Corte de Contas:

1. conheça do Recurso de Reconsideração, interposto pela Sra. Ruth Avelino Cavalcanti, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL TC nº 00274/21;
2. no mérito, dê-lhe provimento, para desconstituir a multa aplicada através do Acórdão APL TC 00274/21;
3. assine novo prazo de 60 (sessenta) dias à gestora da PBTUR Hotéis S/A, Sra. Ruth Avelino Cavalcanti, para que encaminhe a este Tribunal de Contas a comprovação de pleno cumprimento do Acórdão APL TC nº 00451/20.

É o voto.

**João Pessoa, 20 de abril de 2022**

Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo  
Relator

Assinado 25 de Abril de 2022 às 12:17



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

PRESIDENTE

Assinado 25 de Abril de 2022 às 12:13



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago  
Melo**

RELATOR

Assinado 25 de Abril de 2022 às 20:49



**Luciano Andrade Farias**

PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO